



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 02
PROC. N° PL 128/13
95

Despacho do Presidente:

Assunto: Intenção de Projeto sobre a divulgação nas capas dos carnês de Imposto Predial e territorial Urbano dos critérios de isenção ou benefício no pagamento do referido imposto.

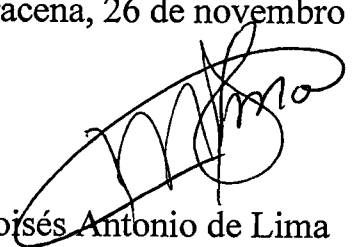
Tema de Projeto anterior, vetado pelo Senhor Prefeito, cujo veto foi acatado.

Despacho:

Que se proceda à confecção do Projeto de Lei, conforme a Intenção em anexo, uma vez que atende ao Artigo 92 do Regimento Interno da Casa:

"Artigo 92 – A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir matéria de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara"

Dracena, 26 de novembro de 2013.


Moisés Antonio de Lima
=Presidente=

INTENÇÃO DE PROJETO PARA REAPRESENTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º ?????/2013 - DE ????? DE 2013

Estabelece a divulgação nas capas dos carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano dos critérios de isenção ou benefício no pagamento do referido Imposto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Na capa frontal dos carnês de pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - deverão constar, resumidamente, as seguintes informações contidas nos Artigos 12 e 13 da Lei nº 1965/89, a respeito da isenção do imposto mencionado:

"Art. 12 - Isenção do imposto. Item III - Aposentados; Item II - Os imóveis superiores a 1(um) hectare que desenvolvam atividades agrícolas, extrativa vegetal ou agroindustrial, vistoriados pela prefeitura e inscritos na Fazenda Pública Estadual como produtor rural e Item V.. O que dispõe o Decreto Executivo.

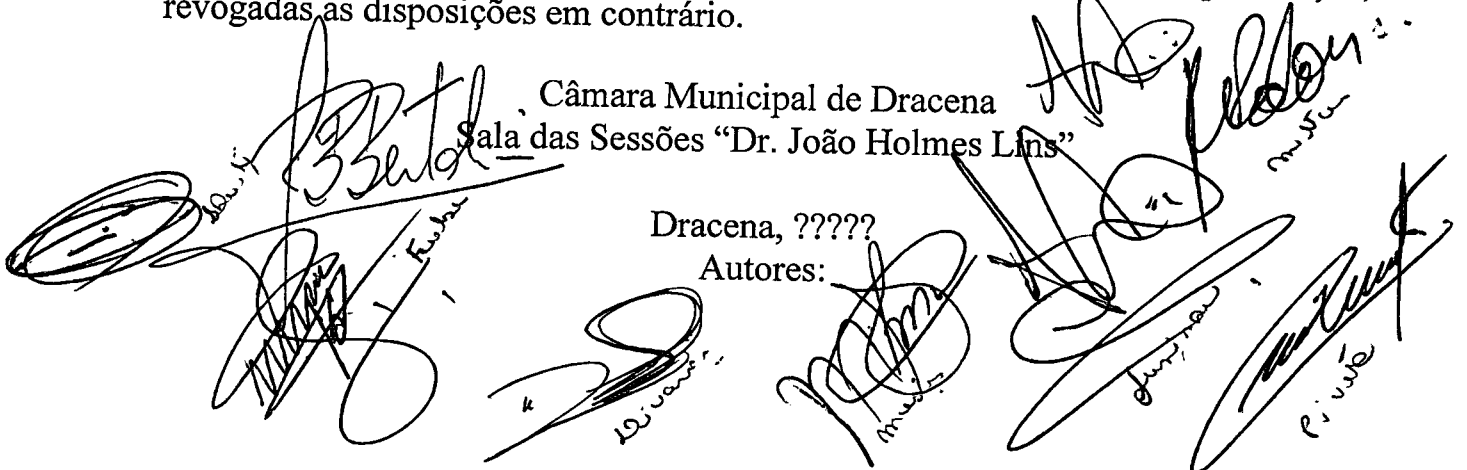
Art. 13 - A isenção acima será anual e poderá ser pleitada até 30 dias após o recebimento deste carnê (notificação do lançamento)".

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, ?????
Autores:



FL. N°	04
PROC. N°	PL 128/13

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei estabelece que na capa frontal dos carnês do Imposto Predial Territorial Urbano sejam impressos, resumidamente, os requisitos para isenção do Imposto contidos nos Artigos 12 e 13 da Lei nº. 1965/89 e suas alterações.

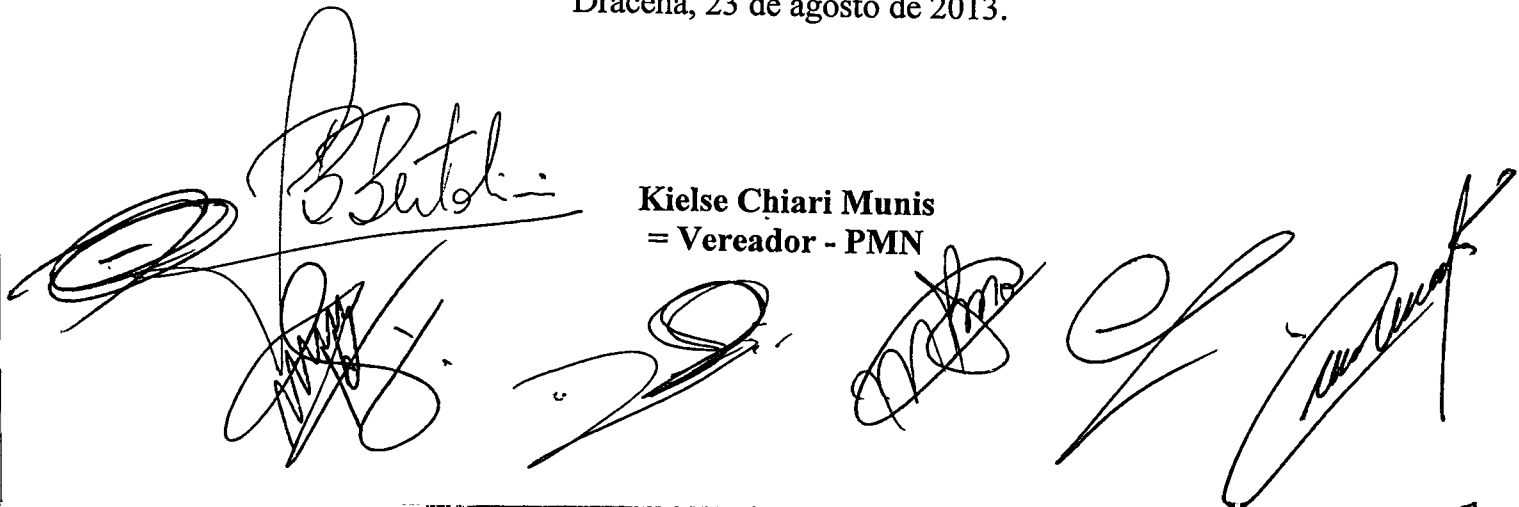
Na verdade, as informações constam das INSTRUÇÕES da última página do carnê. No entanto, passá-las para a capa do carnê podemos denominar como um serviço de utilidade pública, pois é importante que assim que se receba o documento as informações estejam expostas. Este procedimento oferecerá informação aos contribuintes que mais carecem deste desconto ou isenção.

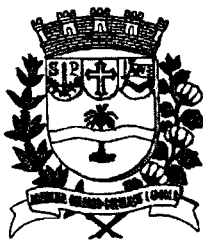
Assim, contando com a compreensão dos nobres Vereadores, formulamos apelo para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro do mais breve possível.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 23 de agosto de 2013.

Kielse Chiari Munis
= Vereador - PMN





Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

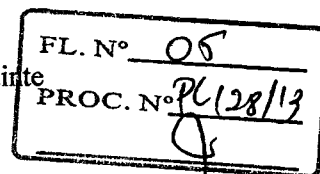
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI N.º 128/2013 - DE 29 de NOVEMBRO DE 2013

Estabelece a divulgação nas capas dos carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano dos critérios de isenção ou benefício no pagamento do referido Imposto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

LEI:



Art. 1º - Na capa frontal dos carnês de pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - deverão constar, resumidamente, as seguintes informações contidas nos Artigos 12 e 13 da Lei nº 1965/89, a respeito da isenção do imposto mencionado:

"Art. 12 - Isenção do imposto. Item III - Aposentados; Item II - Os imóveis superiores a 1(um) hectare que desenvolvam atividades agrícolas, extrativa vegetal ou agroindustrial, vistoriados pela prefeitura e inscritos na Fazenda Pública Estadual como produtor rural e Item V.. O que dispõe o Decreto Executivo.

Art. 13 - A isenção acima será anual e poderá ser pleitada até 30 dias após o recebimento deste carnê (notificação do lançamento)."

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 29 de novembro de 2013.

Autores:

Kleise Chari Munis

Divanir Ledeiros Santos

Claudevi O. Silva Júnior

Moacir Shôiti Kanezawa

Juliano Brito Bertolini

Gustavo Rodrigues Fiveta

Milton Pádua

Moisés Antonio de Lima

Ailton Oscar Lorenzetti



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

JUSTIFICATIVA

FL. Nº	06
PROC. Nº	12813
	9

Este projeto de Lei estabelece que na capa frontal dos carnês do Imposto Predial Territorial Urbano sejam impressos, resumidamente, os requisitos para isenção do Imposto contidos nos Artigos 12 e 13 da Lei nº. 1965/89 e suas alterações.

Na verdade, as informações constam das INSTRUÇÕES da última página do carnê. No entanto, passá-las para a capa do carnê podemos denominar como um serviço de utilidade pública, pois é importante que assim que se receba o documento as informações estejam expostas. Este procedimento oferecerá informação aos contribuintes que mais carecem deste desconto ou isenção.

Assim, contando com a compreensão dos nobres Vereadores, formulamos apelo para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro do mais breve possível.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 29 de novembro de 2013.

Autores:

Kleber Chitri Munis

Divanir Ledo dos Santos

Claudevi O. Silva Júnior

Moacir Shoiti Kanezawa

Juliano Brito Bertolini

Gustavo Rodrigues Piveta

Milton Polon

Moisés Antonio de Lima

Ailton Oscar Lorensetti